



LEI
111/95

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 — C.G.C.(M.F) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

LEI Nº 111/95.

Em, 28 de Março de 1995.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções de Poder Deliberativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as propriedades de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;

Adeal Ferreira de Andrade
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 — C.G.C.(M.F) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos e Convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- II - Três Membros Titulares e seus respectivos suplentes e prestadores de serviços públicos e privados;
 - III - Seis membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos usuários.
- § 1º - A cada titular do Conselho de Saúde corresponderá um suplente.
- § 2º - Será considerado existentes para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;
- § 3º - A representação dos trabalhadores, no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 — C.G.C.(M.F) 11358.140/0001-52 — CEP 56.760-000

§ 4º - O número de representantes de trata o Inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação de órgãos Estatais ou Federais;

II - Das respectivas nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro Nato do CMS e será seu presidente.

§ 3º - Na ausencia ou impedimento do Secretário Municipal de saúde, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado a três (03) reuniões consecutivas ou dez (10) intercaladas no período de um (01) ano.

III - Os membros CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 — C.G.C.(M.F) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão substanciadas em resoluções.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do SUS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas constituidas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Adeval Ferreira de Andrade
Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 — C.G.C.(M.F) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS devem rão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria a comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 1995


Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -

